DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4205/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2150/2014
PROTOCOLO	:	1483571
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DÓ MAIOR COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	MINISTRAÇÃO DE AULAS DE MUSICA, CORAL E TEATRO AOS ALUNOS DO PROJETO MAIS EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.960,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MINISTRAÇÃO DE AULAS DE MUSICA, CORAL E TEATRO – PROJETO MAIS EDUCAÇÃO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 027/2014 (peça 16 - fls. 1/7).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de ministração de aulas de música, coral e teatro, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 16 - fl. 3).

O prazo estabelecido contempla o período de 10 (dez) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Décima (peça 16 – fl. 4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17300/2014 (peça 25 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-3708/2015 (peça 26 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de ministração de aulas de música, coral e teatro, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 16 - fl. 3).

O prazo estabelecido contempla o período de 10 (dez) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Décima (peça 16 – fl. 4).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 25 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 010/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 027/2014** celebrado entre o **Município de Município de Mundo Novo – MS** (CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Dó Maior Comércio de Instrumentos Musicais Ltda - me** (CNPJ/MF nº 01.585.372/0001-90), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com a recomendação de que o subanexo XVII, parte integrante da Instrução Normativa 035/2011, seja encaminhado juntamente com a documentação referente à execução financeira.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, exceto quanto a não remessa do Subanexo XVII exigido pela INTC/MS nº 035/2011, defeito que deverá ser saneado por ocasião da remessa dos documentos relativos à execução financeira, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 027/2014, celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dó Maior Comércio de Instrumentos Musicais Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 01.585.372/0001-90, por sua Representante, Senhora Esdra Benardelli Picancio, CPF/MF nº 475.200.271-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator